



DECRETO Nº 033/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO NA
“ONDA ROXA” DO PLANO MINASCONSCIENTE”.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais,

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação nº 138, de 06 de
Março de 2021, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na qual determinou de
forma impositiva a Onda Roxa no Município de Delfinópolis.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Município de Delfinópolis classificado na “**ONDA
ROXA**” do PLANO MINASCONSCIENTE, sendo que a aplicação dos regramentos
passam a ser seguidas a partir às 20h00 do dia 17/03/2021, aplicando-se
incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço
eletrônico:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos
/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf)

Art. 2.º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130,
136, 138 e 139 de 2021, do Comitê Extraordinário Covid – 19, somente poderão
funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos
de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento
e consultórios;



II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e pet shops;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - call center;

XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV - relacionados à contabilidade.

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;



XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19, proibido hospedagem para lazer;

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§2º As atividades como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão funcionar com retirada no local e *delivery* das 5h às 20 horas;

§3º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, afim de garantir o distanciamento necessário;

b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;



c) Onde houver “fila” de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

§4º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10m²;

b) utilização obrigatória controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas “individuais” e previamente higienizadas;

c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrúti e padaria;



e) funcionamento até às 20h00;

Art.3º Para simples fim de garantir melhor clareza, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I–bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres,

II – academias, atrativos turísticos (cachoeiras) e demais atividades de lazer, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III– escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais, mas autorizado o trabalho internamente;

Parágrafo Único: As igrejas e os templos religiosos poderão permanecer abertos, no entanto, vedado a realização de reuniões, cultos ou cerimônias de forma presencial. Somente serão permitidas as celebrações virtuais.

Art. 4.º Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas a proibição de:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h;

II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;



IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais;

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta neste decreto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição do horário das 20h00 às 05h00 não se aplica às atividades e aos serviços de saúde, segurança e assistência, bem como os serviços de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.



Art. 5.º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas.

Art. 6.º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, ranchos, salões de eventos, casa de lazer, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo Único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 7.º Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Delfinópolis encontrar classificado na “Onda Roxa” do PLANO MINAS CONSCIENTE.

§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.

§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.

Art. 8.º Fica proibido o uso dos ancoradouros da balsa para realização de pesca ou atividade aquática.

Art. 9.º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no



território do Município de Delfinópolis, sob pena de autuação e incidência da multa de 01 (uma) a 02 (duas) UFPMⁱ, podendo chegar a 05 (cinco) UFPM em caso de reincidência.

Parágrafo Único: Para fins de averiguação da reincidência tratada no *caput* será tomado o número do respectivo CPF.

Art. 10.º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - apreensão de mercadoria;
- III - suspensão da venda;
- VI - interdição, total ou parcial, do estabelecimento;
- VII - cancelamento do alvará sanitário;
- VIII - cassação da autorização de funcionamento;
- IX – Multa no valor R\$ 1.001,00 à R\$ 2.000,00 por dia;

Art. 11.º Fica determinado a instalação de barreiras sanitárias, sendo que preferencialmente deverão ser convocados para trabalhar os servidores que já foram vacinados;

Art. 12.º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, sendo disponível o telefone (35) 3525-1787 para denúncia e também via Whatzapp o número (35) 3525-1522;

Art. 13.º Todos os setores e serviços da Administração Municipal permanecerão em funcionamento, sendo que os servidores deverão observar os distanciamentos e demais regras do protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 14.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, conforme determinação do Governo de Minas Gerais exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadores.

Art. 15.º A travessia das balsas poderá ser suspensa ou restringida, a qualquer momento para evitar o fluxo de pessoas.

Art. 16.º Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Delfinópolis, em conjunto com as Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.

Art. 17.º Este Decreto entra em vigor na data de 17 de março de 2021, com vigência a partir das 20h00 e pelo período de 15 dias, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme quadro evolutivo da pandemia COVID-19.

Delfinópolis, 17 de Março de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

Prefeita Municipal

ⁱ O valor da UFPM é de R\$ 97,78